



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à Egrégia Casa do Povo, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** -Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / OMBUDSMAN, seção minas gerais – ABO/MG"**.

O projeto em questão busca autorizar o Executivo a assinar convênio a Associação Brasileira de Ouvidores- OMBUDSMAN, visando demonstrar a utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras, através do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Pelo exposto, solicito aos Edis apreciação e deliberação do Projeto de Lei em epígrafe.

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 07 DE agosto 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES / OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO/MG.

Antonio Geraldo Alves, Prefeito da Prefeitura do Município de **DIVINÉSIA** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, da Prefeitura Municipal de **DIVINÉSIA** por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

III – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de **DIVINÉSIA** contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

§1º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Divinésia, 07 de agosto de 2017.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal